



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387
Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: contabilidade@cordisburgo.mg.gov.br

LEI Nº.:1.637.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AGRICULTORES FAMILIARES DA BARRA DO LUIZ PEREIRA, NESTE MUNICÍPIO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Cordisburgo, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.: - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação dos Moradores e Agricultores Familiares da Comunidade da Barra do Luiz Pereira, neste Município, para a prestação de serviços de fornecimento de água potável àquela comunidade e àqueles agricultores, através do sistema de abastecimento d'água de sua propriedade, até que a Administração perfure novo poço artesiano, em virtude do rebaixamento do lençol freático do atual poço artesiano de responsabilidade desta Prefeitura, devido à seca que assola nosso Município, de acordo com a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA contida no Decreto nº. 965, de 17 de Julho de 2014 e prorrogada através do Decreto nº. 1010, de 21 de Janeiro de 2015.

Art. 2º.: - O Poder Executivo Municipal, em contrapartida, fica autorizado a pagar, mensalmente, a conta de energia elétrica da CEMIG, Instalador nº. 3011081217 e Cliente nº. 7006361018, de responsabilidade da referida Associação, enquanto perdurar o Convênio.

Art. 3º.: - As despesas para a execução do Convênio autorizado pela presente Lei, serão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º.: - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagidos a 01 de Janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, aos 25 de Março de 2015.

JOAQUIM ILDEU SANT'ANA
PREFEITO MUNICIPAL